

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002327/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015039/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.005065/2012-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/05/2012

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MINAS NORTE MINERACAO LTDA., CNPJ n. 12.163.206/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELBER ANDRADE LAGE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais e Geólogos**, com abrangência territorial em **MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Durante o período de vigência descrito na Cláusula primeira, as partes acordam o seguinte:

A partir de 01/07/2011, a Minas Norte Mineração Ltda., com a concordância dos sindicatos signatários do presente acordo e, segundo assembléia realizada no dia 31 de agosto de 2011 com os empregados da empresa, poderá adotar, exclusivamente para os empregados lotados em projetos no campo, o regime de trabalho de 20 (vinte) dias consecutivos por outros 10 (dez) dias consecutivos de folga.

**Parágrafo Primeiro** – Eventualmente e dada à especificidade de determinados projetos, poderá a empreitada de campo ser prolongada, desde que as folgas concedidas proporcionalmente à razão de 1 (um) dia de folga para cada 2 (dois) dias de trabalho e.g., 24 (vinte e quatro) dias de trabalho no campo darão direito a 12 (doze) dias de folga.

**Parágrafo Segundo** – Fica definido que a jornada de trabalho não ultrapassará o período de 8 (oito) horas diárias e as horas extras só poderão ser executadas desde que autorizadas previamente pela gerência ou diretoria da MNM.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da necessidade de horas extraordinárias, as mesmas serão remuneradas com os percentuais definidos na Convenção Coletiva (CCT) em vigência com o Sinaenco, ou anotadas no Banco de Horas, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Acordo.

**Parágrafo Quarto** – Fica definido que os dias de viagem necessários para o deslocamento trabalho/residência/trabalho, serão incluídos nos 20 dias trabalhados; assim, se for necessário, por exemplo, 2 (dois) dias de viagem para o deslocamento do empregado, sua jornada de trabalho em campo será de 18 (dezoito) dias.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS**

Fica acordado que durante a vigência deste acordo os custos de viagem, moradia, transporte, alimentação e saúde dos empregados ficam por conta da empresa, sendo possível os descontos em folha de pagamento definidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência com o sindicato patronal.

### **CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS**

Fica assegurado ao empregado, desde que com anuência prévia de 30 (trinta) dias da MNM, a prerrogativa de iniciar seu período de férias juntamente com o último dia de sua folga e/ou terminar suas férias juntamente com o primeiro dia de folga.

## **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Estabelece o Banco de Horas, instrumento para compensação de horas, nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sinaenco.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DA CLT**

Aplicam-se subsidiariamente as normas da CLT ou o que estiver definido na CCT com o Sinaenco ao presente acordo coletivo para quaisquer questões aqui não tratadas ou omitidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS**

Quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo e não esclarecidas diretamente pelas partes serão mediadas pelos sindicatos signatários deste acordo.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o foro trabalhista de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências resultantes do presente acordo e não acertadas, ainda que tenha havido mediação dos sindicatos.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Diretor  
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELBER ANDRADE LAGE  
Procurador  
MINAS NORTE MINERACAO LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .